١.

II.

EDITAL Nº CAR. 57/2021/DRG

CÓDIGO ELEITORAL

RECOMPOSIÇÃO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) - 2020-2022

Este Código institui as normas para a eleição de recomposição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 10 de novembro de 2021, no período das 09h00 às 21h00, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Caraguatatuba.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Campus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o **CONCAM**.

Parágrafo Único. O regimento do CONCAM está definido pela Resolução N°. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2020 a 2022, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução N°. 45 de 15 de Junho de 2015.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR. 83/2021, de 28 de setembro de 2021, é composta por dois representantes de cada segmento, docente, técnico- administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar c processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à respectiva Diretora Geral do Campus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão completados os cargos eletivos, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) suplentes;
- II. Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 01 (um) titular e 04 (quatro) suplentes;
- III. Representantes dos discentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) suplentes;

Quadro de Vagas			
Segmentos	Titulares	Suplentes	
Docente	-	4	
Técnicos Administrativos	1	4	
Discentes	-	4	

- § 1º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de suplentes, tais cargos serão suprimidos.
- § 2º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de titular, o pleito será prorrogado.

Se nessa prorrogação não se completar as vagas faltantes de suplentes, após a homologação dos eleitos nesse pleito a Direção deverá abrir novo processo eleitoral para completar as vagas de suplentes.

§ 3º A Diretora-Geral do Campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM se presidido por seu substituto legal.

§4º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5° - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11°, inciso IV da Resolução N°. 45/2015:

IV - não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Parágrafo Único -Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução N°. 45/2015.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 6º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatatuba, na condição de representante, aqueles que preenchan conforme cada caso, aos seguintes requisitos:

I. Para o caso de representante dos servidores:

IV.

- a. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, pertencente ao quadro ativo permanente do IFSP Campus Caraguatatuba, na data da inscrição;
- b. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81° da Lei N.° 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da lei N.° 8.112;
- c. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo função de chefia e assessoramente de confiança sem gratificação;
- d. não ser membro da comissão eleitoral.
- II. Para o caso de representante discente:
- a. estar regularmente matriculado e com frequência mínima de 75% na data da inscrição;
- b. ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição.

Parágrafo Único –Os discentes menores de 16 anos poderão concorrer às vagas de que trata este código desde que apresente declaração escrita por pais ou responsáveis a qual deverá ser enviada dentro do prazo para o e-mail da comissão eleitoral: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br.

Artigo 7º - Não serão aceitas as candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

Artigo 8° - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento

representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselhe Superior do IFSP. O candidato a representante discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição.

Parágrafo único: Para os candidatos neste pleito, o mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a reeleição de acordo com o artigo

V. DA LISTA DE SERVIDORES E DISCENTES APTOS A CANDIDATURA

Artigo 9º - Será enviado em email institucional e anexado na pagina da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba a lista prelimina conforme data no ANEXO I deste edital.

Sendo:

- I. Uma Lista para Docentes
- II. Uma lista para Técnicos Administrativos
- III. Uma lista para os Discentes

VI.

Artigo 10° - Os nomes não contemplados nestas listas terão que entrar com recurso solicitando informações, na data estipulada neste edital para o email concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, para que a Comissão verifique os motivos.

Artigo 11º - Será publicada na pagina da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba e no email institucional na data indicada no ANEXO deste edital a lista homologada dos servidores e discentes aptos a candidatura.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 12º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, itens I, II e III deverão observar o que segue:

- a. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do endereço eletrônico https://aurora.ifsp.edu.br, respeitando o cronograma do ANEXO I;
- No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação conforme formatos permitidos pelo sistema aurora;
- c. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código;
- d. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- e. Em caso de dúvidas de como se candidatar é só clicar no link: https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer,
- § 1ª O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.
- Artigo 13º Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.
- § 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso no sistema AURORA, apresentando suas razõe de fato e de direito, obedecido o no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme cronograma em anexo após a divulgação do resultado.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 14º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes, técnicos administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, de educação básica, graduação e pós-graduação.

§ 1º - Para votar, todo discente deverá ter acessado ao menos uma vez a plataforma AURORA, até o dia 16/06/2021.

Artigo 15° - Cada eleitor só poderá votar em um único segmento a que está vinculado.

VIII. DA LISTA DE SERVIDORES E DISCENTES APTOS A VOTAR

Artigo 16º - Será enviado em email institucional e anexado na página da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba a lista prelimina conforme data no ANEXO I deste edital.

Sendo:

- I. Uma Lista para Docentes
- II. Uma lista para Técnicos Administrativos
- III. Uma lista para os Discentes

Artigo 17º - Os nomes não contemplados nestas listas terão que entrar com recurso solicitando informações, na data estipulada neste edital para o email concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, para que a Comissão verifique os motivos.

Artigo 18° - Será publicada na página da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba e no email institucional na data indicada no ANEXO deste edital a lista homologada dos servidores e discentes aptos a votar.

IX. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 19º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os segmentos docente, técnico administrativo e discente o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Aurora do Instituto Federal.

X. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 20° - Devido a campanha ser on-line e para garantir a equidade do pleito, será autorizada a divulgação de 01 (um) cartaz (com padrão limite A3) por candidato onde constarão a apresentação pessoal e de suas propostas. É de responsabilidade do candidato enviar o cartaz, dentro do prazo estabelecido pela comissão, para o e-mail: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br.

- § 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Campus Caraguatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.
- § 2º O meio eletrônico reservado no sistema aurora poderá ser utilizado para a campanha eleitoral de acordo com a iniciativa dos candidatos e desde que não faça uso de recursos financeiros, materiais ou humano do campus em favor de determinado candidato.
- § 3º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.
- § 4º Em caso de denúncias do uso de qualquer outro meio de campanha e comprovada a denúncia, o candidato será eliminado da eleição a qualquer tempo.

XI. DA VOTAÇÃO

Artigo 21° - A votação será realizada conforme previsto no cronograma do ANEXO I deste código, no horário que compreende 09:00h à: 20:00h, e será realizada exclusivamente via sistema Aurora, disponível no endereço eletrônico https://aurora.ifsp.edu.br.

§ 1º - Para votar, todo discente deverá ter acessado ao menos uma vez a plataforma AURORA, até o dia 16/06/2021.

§ 2 ° Em caso de dúvidas referentes ao processo de votação, acesse: https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer

Artigo 22º A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema Aurora.

Artigo 23º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação.

Artigo 24º - Para todos os segmentos, se houver empate, a classificação seguirá o que consta no artigo 15º, da Resolução 45/2015

XIII.

DOS RESULTADOS

Artigo 25° - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e do corpo discente e técnicos administrativos os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 26º - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Artigo 27º - Não havendo impugnação no prazo estipulado de acordo com o cronograma, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará c resultado final no próximo dia útil.

- § 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4o, Incisos I, II e III deste prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados po seus pares.
- § 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito na plataforma Aurora, desde que solicitado dentro do prazo previsto no cronograma, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas da solicitação. Em caso de dúvida de como entrar com recurso acesse o link:

 As orientações referentes à interposição de recursos constam neste link: https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer,

Artigo 28º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará a Diretora Geral de Campus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

XIV.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 29°- Ninguém poderá impedir ou prejudicar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24° - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25° - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o campus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- VI. Escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

XV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;

III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27° - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade, conforme Resolução 45/2015;
- II. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- III. Maior tempo de serviço no Campus Caraguatatuba, no caso de servidores ou tempo de matrícula, no caso de discentes;

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Caraguatatuba.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30° - Link do manual de Inscrição de Candidaturas:

https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950#pdfviewer

Artigo 31° - Link do manual de como votar:

https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98#pdfviewer

Artigo 32º - Link de manual do como interpor recurso:

https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274#pdfviewer

ANEXO I CRONOCRAMA ELEITORAL RECOMPOSIÇÃO - PLEITO PARA 2020 a 2022

ATIVIDADE	Início	T ÉRMINO
Publicação do Edital	06/10/2021	07/10/2021
Publicação da Lista Preliminar	08/10/2021	10/10/2021
de Candidatos		
Prazo para apresentação de	11/10/2021	12/10/2021
Recurso quanto a Lista de		
Candidatos		
Publicação da Lista	14/10/2021	14/10/2021
Homologada de Candidatos		
Inscrições dos candidatos	18/10/2021 às 09:00	24/10/2021 às 18:00
Divulgação dos Candidatos	26/10//2021 às 09:00	26/10/2021 às 18:00
Inscritos		
Interposição de recursos	27/10/2021 às 09:00	27/10/2021 às 23:59
Respostas aos Recursos	29/10/2021 às 10:00	29/10/2021 às 18:00
Publicação da Lista Preliminar	29/10/2021 às 08:00	29/10/2021 às 21:00
de Eleitores		
Prazo para apresentação de	30/10/2021 às 08:00	02/11/2021 ás 18:00
Recurso quanto a Lista de		
Eleitores		
Divulgação da Homologação	04/11/2021 às 09:00	04/11/2021 às 18:00
dos Candidatos		
Publicação da Lista	04/11/2021 às 14:00	04/11/2021 às 18:00
Homologada de Eleitores		
Campanha Eleitoral	05/11/2021 às 09:00	08/11/2021 às 18:00
Votação	10/11/2021 às 09:00	10/11/2021 às 21:00
Apuração	11/11/2021 às 13:00	11/11/2021 às 15:00
Resultado preliminar	12/11/2021 às 13:00	12/11/2021 às 18:00
Interposição de recursos	13/11/2021 às 08:00	16/11/2021 às 23:59
Respostas aos Recursos	18/11/2021 às 13:00	18/11/2021 às 18:00
Resultado final	22/11/2021 às 13:00	22/11/2021 às 19:00

Caraguatatuba, 05 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANA JANE FERRAZ Presidente da Comissão Eleitoral

(Assinado eletronicamente)

JULIANA BÁRBARA MORAES Diretora Geral Documento assinado eletronicamente por:

• Luciana Jane Ferraz, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 05/10/2021 19:21:37.

• Juliana Barbara Moraes, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CAR, em 05/10/2021 19:08:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 241686

Código de Autenticação: fd96fb3235



Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071